



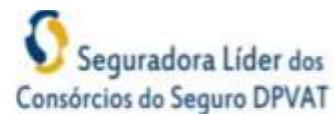
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00006285520198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL DE SOUSA PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o procedimento administrativo é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170241242

Cidade: Serra Talhada

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: RAFAEL DE SOUSA PEREIRA

Data do acidente: 29/10/2016

Seguradora: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER

Diagnóstico: fratura no osso nasal

Descrição do exame sem queixas nasais
médico pericial:

Resultados terapêuticos: tratamento clínico conservador com redução incruenta da fratura, evoluiu sem complicações, está de alta médica.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 20/07/2017

Conduta mantida:

Observações: NOTA DO REVISOR - CONCLUSÃO SEM SEQUELAS BASEADO NA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E PERICIAL

Médico examinador: JOAO CESAR DA CUNHA

CRM do médico: 10990-PE

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: DORES MENDES B C MENDES

CRM do médico: 52.25889-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a debilidade permanente (traumatismo crânio encefálico) no percentual de 25%, todavia, é importante mencionar que **o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com a lesão atestada pelo perito.**

Importante ainda esclarecer que, em analise aos documentos acostados, não há evidências acerca da conclusão do perito, ou seja, não há qualquer documento médico, receituário ou laudo, que justifique a lesão e a graduação apontada no laudo pericial, não podendo a Ré ser compelida a efetuar pagamento da indenização do seguro mediante a fragilidade de provas apresentadas e da ausência de nexo causal.

Pelo exposto, requer que seja acolhida o processo administrativo e, em consequênci, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc ante a ausência de invalidez permanente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 14 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**